



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

Servidor Responsável pela Elaboração do TR: Mônica

Telefone:39381196

E-mail: educ.financeiro@ourobranco.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação da apresentação artística musical do **Trio Amadeus**, para apresentação durante a realização do evento II Feira de Inovações Pedagógicas do Ensino Fundamental II, no dia 27/09/2024 às 13:00 horas no Auditório Fernando de Oliveira Silva.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO
1	Apresentação Artística do Trio Amadeus	SV	1	R\$6.850,00	R\$6.850,00	1hora

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

Um dos papéis fundamentais da Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco é fornecer toda a base necessária para garantir profissionais motivados e comprometidos.

A II Feira de Inovações Pedagógicas do Ensino Fundamental tem como iniciativa propor que as inovações pedagógicas exitosas de cada escola que tenham sido desenvolvidas e trabalhadas sistematicamente no cotidiano escolar, culminem, no dia da feira, como momento de socialização das produções de conhecimento nas diversas áreas do saber e nos diversos componentes curriculares.

Justifica-se a realização do evento uma vez que a Feira de Inovações Pedagógicas, desde a primeira edição, tem sido um evento cuja programação vai além da abordagem teórico-conceitual, pois possibilita o exercício e a vivência da inovação pedagógica, com a proposição da metodologia, as quais promovem a interação de profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental, em um ambiente criativo de formação, em que os participantes dialogam a partir da socialização, por autores e coautores, de relatos de



experiências didático-pedagógicas e de gestão, desencadeando, no coletivo, possibilidades de reflexão, ressignificação das práticas e (re) planejamento com o viés da inovação pedagógica.

2.2. Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

As compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 14.133/2021, em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista.

Por conseguinte, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estritos limites fixados pela Lei de Licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

Não compete ao Estado contratar serviços artísticos, fazendo-o, eventualmente, para fomentar o desenvolvimento cultural ou para animar eventos de caráter popular. A inviabilidade da competição reside no fato de que, ao contratar determinado profissional ou banda, o que se tem em vista é um certo desempenho característico e possível de ser realizado por aquele profissional específico, e não por qualquer um.

Marçal Justen Filho assim se pronunciou:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 293).



Nesse preciso lineamento, a contratação está sendo realizada em procedimento formal, sendo que o presente instrumento indica as razões para a escolha do artista. Por fim, o preço será igualmente examinado em tópico próprio do presente Termo de Referência.

A possibilidade legal para tal inexigibilidade de contratação está perfeitamente enquadrada, e temos ainda determinado que a Banda que se pretende contratar, conforme demonstrado nos documentos em anexo, tem pleno reconhecimento do público e da crítica local e regional. É aceitável que em eventos locais ou regionais se promova a inexigibilidade de licitação de profissionais que têm sua consagração nesta área de abrangência comprovada no processo licitatório.

O TRIO AMADEUS é consagrado a nível regional com diversas apresentações em diversos eventos, conforme documentos anexos.

Neste sentido, justifica-se a contratação por inexigibilidade considerando todos os aspectos do presente Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio da empresária exclusiva, conforme contrato de exclusividade em anexo.

2.3. Razões da Escolha do Contratado

O TRIO AMADEUS tem todas as condições de conjugar a diversão das Especialistas, promovendo o enriquecimento cultural, resgatando valores socioculturais que caracterizam nossos convidados. Verifica-se que o referido Trio tem experiência comprovada no ramo e plena aceitação do público.

O Trio possui todas as condições de entregar diversão e entretenimento aos participantes durante o evento, promovendo o enriquecimento cultural e artístico.

2.4. Justificativa da Vantajosidade da Contratação

Em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, foram anexados ao processo Notas Fiscais que demonstram a apresentação do TRIO AMADEUS para outros contratantes. Esses documentos comprovam que os preços praticados estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes para objetos de mesma natureza, demonstrando, assim, a vantajosidade e adequação dos valores cobrados.

Portanto, a contratação direta por inexigibilidade se mostra vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos legais e garantindo a realização do evento com qualidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

4.1. Para a exata execução do objeto e da apresentação artística musical contratada pelo Município de Ouro Branco, a CONTRATADA observará o presente TR, a proposta comercial, o contrato a ser firmado e a legislação aplicável à matéria.

4.2. Observará, ainda, os seguintes requisitos fundamentais à prestação do serviço:

- O show da referida atração acontecerá às 13:00 horas do dia 27/09/2024.

Local da Prestação dos Serviços

4.3. Fica indicado como local de realização da apresentação o Auditório Fernando de Oliveira Silva, localizado na Rua João XXIII, Centro, Ouro Branco – MG.

Materiais a Serem Disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar no local indicado infraestrutura com palco, sonorização e iluminação, conforme rider de palco estabelecido pelo produção do TRIO AMADEUS.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal, conforme riders, transporte, alimentação, traslado, hospedagem, despesas e taxas/impostos, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela contratação de seus equipamentos.

5.3. Caso não seja possível a realização do show na data e horário indicados, em virtude de caso fortuito ou motivo de força maior como chuva, tempestade ou qualquer evento dessa natureza, a CONTRATADA se compromete a realizá-lo em outra data, a ser previamente agendada com os representantes do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Assinatura



6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Assinatura



7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme justificativas constantes deste documento, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Para fins de habilitação, a contratada comprovou os requisitos estabelecidos nos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa a este Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$6.850,00 (Seis Mil Oitocentos e cinquenta reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 266



Dotação: 1.550.000.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todas as informações apresentadas, concluímos pela viabilidade da contratação de empresa Marcelle **Adriane Rodrigues Dos Reis Chagas 05272064666, CNPJ 15.739.490/0001-10**, detentora dos direitos de representação exclusiva do TRIO AMADEUS, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21, para apresentação artística durante a realização do evento "II Feira de Inovações Pedagógicas do Ensino Fundamental II", no dia 27/09/2024 às 13:00 horas, no Auditório Fernando de Oliveira Silva.

Recomendamos que os documentos pertinentes sejam encaminhados à gerência de suprimentos para regular processamento, cadastro no sistema e publicações legais, a fim de formalizar a contratação.

Ouro Branco, 17 de Setembro de 2024.

Mônica Iara da Costa Vieira